



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/92

(VETADA)

VETADA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CON-  
CEDER ISENÇÃO DE ISS, IPTU E ALVARÁ ,  
AOS EMPRESÁRIOS LOCAIS, QUE CONTRIBUI-  
REM PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPOR-  
TO LOCAL, PROPORCIONAL A CONTRIBUIÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, Estatui, Aprova e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ISENÇÃO DE ISS, IPTU E ALVARÁ, às Empresas devidamente cadastradas na Prefeitura, que investirem no desporto local, mediante recibos de comprovação originados do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - As isenções Fiscais, que trata o artigo anterior são outorgados pelo prazo de 04 (quatro) anos contados da data da contribuição ou investimento.

Art. 3º - As empresas investidoras ou que contribuírem para o Desporto local, farão jú as isenções fiscais con-  
tantes da presente Lei, desde que satisfaça as seguintes exigências.

- I - Efetuar contribuição em dinheiro ou em materiais aplicáveis em obras e outras finalidades ligadas tão somente ao desporto, através de contra recibo do Conselho Municipal de Esportes, na pessoa de Seu Presidente.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- II - Tais contribuições deverão ser efetuadas ao Conselho Municipal de Esportes, que fornecerá ao contribuinte documento recibado e assinado, os quais deverão ser apresentados quando das cobranças de taxas e impostos Municipais.
- III - As contribuições e investimentos, destinados ao Conselho Municipal de Esportes, terão início em seguida a Publicação desta Lei, prolongando até os finais das obras a que serão destinadas as contribuições.
- IV - O Conselho Municipal de Esportes, enviará ao Chefe do Executivo e do Legislativo o balancete mensal, dos valores das contribuições, arrecadações e despesas com as obras através de documentos hábeis.
- Art. 4º - O Executivo Municipal, nomeará uma Comissão Fiscalizadora permanente, para acompanhar as aplicações das contribuições.
- I - Esta Comissão ficará sujeita a aprovação de Legislativo Municipal.
- Art. 5º - Atendidas as exigências desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, baixará Decretos outorgando as isenções tributárias retro mencionadas, reconhecendo o cumprimento das condições estabelecidas das Empresas Contribuidoras.
- Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 14 de Abril de 1.992.

Camara Municipal de Itaituba

ARALIMES SUALLES MESQUITA

Presidente  
CPF 000.000.000-00